



Número: **0314837-35.2010.8.13.0313**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga**

Última distribuição : **16/12/2010**

Valor da causa: **R\$ 83.937,67**

Processo referência: **03148373520108130313**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MADEIREIRA PALOWA LTDA (AUTOR)	VICTOR ANICIO DE GODOY MENDES CORREA (ADVOGADO) HELICIO GERALDO DE OLIVEIRA CORREA (ADVOGADO) IGOR ANICIO DE GODOY MENDES CORREA (ADVOGADO)
PONTUAL MODULADOS LTDA - ME (RÉU/RÉ)	GERALDINO PAULO DA SILVA (ADVOGADO) GILBERTO ASDRUBAL NETO (ADVOGADO) IOLANDA VITORIA ASDRUBAL DE SOUSA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
HUDSON GARCIA DE MENEZES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10167610720	16/02/2024 14:52	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ipatinga

2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

Rua Maria Jorge Selim de Sales, 170, Centro, Ipatinga - MG - CEP: 35160-011

PROCESSO Nº: 0314837-35.2010.8.13.0313

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: MADEIREIRA PALOWA LTDA

RÉU/RÉ: PONTUAL MODULADOS LTDA - ME

DECISÃO

Vistos, etc.;²

1. Ante a inércia do administrador judicial anteriormente nomeado, nomeio em substituição o escritório Inocência de Paula Advogados, na pessoa de Rogeston Inocência de Paula, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, conj. 401/404, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG.
2. O novo administrador judicial deverá ser intimado da nomeação, bem como firmar termo de compromisso nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso aceite a nomeação, com a imediata assunção das funções, devendo apresentar relatório final do processo.
3. Desde já, arbitro honorários ao administrador judicial em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais serão pagos após a apresentação do relatório final e se houver disponibilidade da massa.
4. Após apresentação do relatório final, dê-se vista ao Ministério Público e, em seguida, volvam os autos conclusos para deliberações.
5. Intime-se. Cumpra-se.
6. Ipatinga/MG, 16 de fevereiro de 2024.



(assinado eletronicamente)

Rodrigo Braga Ramos

Juiz de Direito

